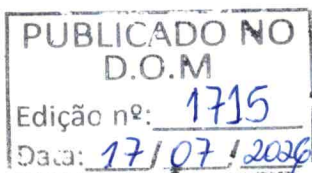




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.294, DE 17 DE JULHO DE 2026



"INSTITUI O SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Sustentável no Município de Cajamar, destinado a incentivar práticas de educação ambiental e sustentabilidade nas unidades escolares.

Art. 2º Poderão ser consideradas ações sustentáveis:

- I - coleta seletiva;
- II - economia de água e energia;
- III - plantio de árvores;
- IV - hortas escolares;
- V - campanhas ambientais;
- VI - reciclagem e reaproveitamento de materiais.

Art. 3º O selo poderá ser concedido às escolas que desenvolverem ações de conscientização ambiental e sustentabilidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 17 de julho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.294/2026 - fls. 2

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo